ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.RC-310/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10571/2013
PROTOCOLO	:	1428030
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	:	HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. BALANÇO GERAL 2012. FUNJECC. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL DE ACORDO COM AS NORMAS CONTÁBEIS E LEGAIS. CONTAS REGULARES.

O Balanço Orçamentário demonstra que as despesas empenhadas encontram-se dentro da autorização legalmente estabelecida. O Balanço Financeiro indica a aplicação correta dos recursos orçamentários, dentro dos valores previstos e arrecadados e os Restos a pagar não constituem preocupação para o exercício seguinte em razão do volume histórico de receitas e do valor do saldo bancário, estando perfeitamente equilibrado com a despesa. Demonstração das Variações Patrimoniais que registra um superávit patrimonial. Balanço Geral publicado e cuja movimentação financeira demonstra ter sido realizada por bancos oficiais. Prestação de Contas que se encontra em consonância com as normas legais.

II – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Gestão do exercício financeiro do ano de 2012, consolidado pelo Balanço Geral do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de responsabilidade do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Desembargador Hildebrando Coelho Neto.

Remetida a documentação a este Tribunal (f. 03/81), a 5ª ICE constatou pela Análise Processual ANP-5ICE-5227/2013 (f. 82/83) que pendiam

documentos e esclarecimentos, pelo que, foi sugerida a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme sugerido, vieram os documentos de f. 89/120.

Encaminhados os autos para a 5ª ICE, esta emitiu a Análise Conclusiva ANC-5ICE-16070/2013 – f. 121/124 sobre o Balanço Geral. Inspecionado o Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, e as Demonstrações das Variações Patrimoniais constatou o seguinte:

a) O Funjecc foi criado pela Lei n. 1.071/1990 para execução do seu orçamento e conta com as fontes de recursos 40, 45 e 81, referente a receitas tributárias com recursos diretamente arrecadados; recursos de alienação de bens e direitos da Administração Indireta; e transferência de receitas correntes e de capital para atender convênios firmados entre o Funjecc e outros órgãos.

b) O orçamento para o exercício de 2012 do Governo do Estado foi aprovado pela Lei Orçamentária (LOA) n. 4150 de 19 de dezembro de 2011, publicado no Suplemento II do Diário Oficial n. 8092, de 20 de dezembro de 2011, sendo destinado o montante de R$81.000.000,00 para o Funjecc. Foram abertos créditos adicionais suplementares através de 4.320/64, majorando o Orçamento para R$96.672.714,00.

c) Quanto ao Balanço Orçamentário – anexo 12 (f. 23), a despesa realizada derivada da LOA 2012 e seus créditos adicionais atingiram R$74.091.275,76, o que corresponde a 76,65% da despesa total autorizada de R$96.672.714,00. Portanto, foi apresentado um disponível orçamentário de R$22.586.833,14 o que representa uma economia orçamentária. O superávit orçamentário em relação à arrecadação das fontes de recursos 40, 45 e 81 na quantia de R$25.148.238,94, conforme resumo abaixo:

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	81.000.000,00	99.234.119,90	18.234.119,80
DÉFICIT	15.672.714,00		-15.672.714,00
TOTAL	**96.672.714,00**	**99.234.119,80**	**2.561.405,80**

DESPESAS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
SOMA	96.672.714,00	74.085.880,86	-22.586.833,14

SUPERÁVIT	0,00	25.148.239,94	25.148.238,94
TOTAL	**96.672.714,00**	**99.234.119,80**	**2.561.405,80**

d) Em relação ao Balanço Financeiro – anexo 13 (f. 24) confrontou-se os resultados finais das operações de Receita e Despesa Orçamentária e de natureza extra orçamentária conjugada com os saldos do exercício anterior e os que se transferiram para o exercício seguinte em conformidade com os anexos 9 a 12.

Apurou-se que o total das despesas orçamentárias no valor de R$83.609.420,00 foram inferiores às receitas e a movimentação financeira da receita e despesa orçamentária e extra orçamentária apresentou saldo positivo de R$26.255.204,52, conforme tabela abaixo:

TÍTULOS		**RECEITAS**	**DESPESAS**
ORÇAMENTÁRIA			
- correntes		99.234.120,00	74.091.276,00
- de capital		-	9.518.144,00
INTERFERÊNCIAS		6.136,00	741,00
EXTRAORÇAMENTÁRIA		9.111.407,00	8.004.441,00
SALDO	Exercício anterior/disponível	75.510.615,61	101.765.820,13
	TOTAIS	**183.862.278,49**	**183.862.278,49**

e) Em relação à Demonstração das Variações Patrimoniais – anexo 15 (f. 26), o superávit no Resultado Patrimonial do exercício foi de R$28.856.304,18, tendo ocorrido um acréscimo patrimonial na ordem de R$6.444.825,00, conforme demonstrativo abaixo:

TÍTULOS	**VARIAÇÕES**	
	ATIVAS	**PASSIVAS**
Result. Exec. Orçam. Receita/Despesa	**111.021.198,00**	**74.401.874,00**
- receitas correntes/despesas correntes	99.234.120,00	64.573.132,00
- receitas de capital /despesas de capital	-	9.518.144,00
Interferências ativas/passivas	6.136,00	741,00
Mutações Patrimoniais ativas/passivas	11.780.942,00	309.857,00

Independ. Exec. Orçam	**6.444.825,00**	**14.207.845,00**
- interferências ativas/passivas	-	13.853.217,00
- acréscimos/descréscimos patrimoniais	6.444.825,00	354.628,00
Resultado Patrimonial/Superávit		28.856.304,00
TOTAL	**117.466.023,00**	**117.466.023,00**

f) Em relação ao Balanço Patrimonial - anexo 14 (f. 25) verificou-se, pelo Patrimônio no final do exercício, que este apresentou um novo saldo patrimonial ativo real líquido de R$93.659.480,00 resultante, no presente caso, do saldo do superávit de R$75.510.615,00 do exercício 2011 com o superávit do exercício 2012.

O Ativo Financeiro somou a quantia de R$101.765.820,00 e o Passivo Financeiro alcançou a quantia de R$8.393.575,00, sendo que, destes, os restos a pagar processados somaram R$382.539,09 e, de não processados, o valor de R$7.862.077,91, conforme demonstrativo abaixo:

ATIVO		**PASSIVO**	
Ativo Financeiro	**101.765.820,00**	**Passivo Financeiro**	**8.393.575,00**
- Disponível	101.765.820,00	depósitos	148.958,00
		Restos a pagar process	382.539,09
		Restos a pagar não processados	7.862.077,91
Ativo Permanente	**287.235,00**		
- créditos em circulação	54.639,00		
- realizável a longo prazo	232.596,00		
Soma do Ativo Real	**102.053.055,00**	**Soma do Passivo Real**	**8.393.575,00**
		Saldo Patrimonial	
		Ativo Real Líquido	93.659.480,00
TOTAL DO ATIVO	**102.053.055,00**	**TOTAL DO PASSIVO**	**102.053.055,00**

Dessa forma, a 5ª ICE entende que Prestação de Contas do exercício financeiro de 2012 encontra-se em conformidade com a Lei Complementar 101/2000, com a Lei Federal n. 4.320/64, e demais normas regimentais desta Corte de Contas.

A Auditoria do Corpo Especial, no Parecer PAR-AUDITORIA-17519/2013 (f. 125/130), entendeu que a Prestação de Contas está em conformidade com a ordem constitucional e legal vigente, opinando pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas no Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-17047/2014 (f. 138/141) considerou que foram observadas as normas regimentais e legais pertinentes e entende pela Regularidade das Contas.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico pelos documentos carreados pelo gestor do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais que o mesmo foi remetido de maneira tempestiva, pelo que atendido o disposto no Anexo I, item 3, subitem 3.1, letra "a", da INTC/MS 35/2011.

Quanto a Prestação de Contas, o Balanço Geral encontra-se em consonância com as normas legais.

O Balanço Orçamentário demonstra que havia autorização para realização da despesa no valor de R$96.672.714,00e que as despesas empenhadas somaram R$74.091.275,86, pelo que, não se ultrapassou o limite legalmente estabelecido e previsto na LOA.

O Balanço Financeiro indica, do confronto dos valores consignados na f. 23– anexo 12, a aplicação correta dos recursos orçamentários, ou seja, a realização da despesa dentro dos valores previstos e arrecadados.

Os restos a pagar de R$8.244.617,00, sendo R$7.862.077,91 - não processados e R$382.539,00 – processados, não constituem preocupação para o

exercício seguinte em razão do volume histórico de receitas e do valor do saldo bancário, estando perfeitamente equilibrado com a despesa.

A Demonstração das Variações Patrimoniais registra um superávit patrimonial de R$28.856.304,00.

Também atendeu o gestor ao princípio da transparência uma vez que o Balanço Geral com o Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial foi devidamente publicado, conforme f.19/22, atendendo o disposto no art. 48, da Lei 4.320/64.

De igual forma, a movimentação financeira atende ao disposto no art. 164, §3º da CF/88 tendo em vista que realizada por bancos oficiais.

Quanto ao cumprimento do envio das peças exigidas pelo Anexo I da INTC/MS 35/2011, verifica-se que fora carreado o Parecer Técnico do Sistema de Controle Interno (f. 5/12), cumprindo-se a exigência dos arts. 31 e 74, incs. I a IV e §1º da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar 101/2000.

São as razões que fundamentam o voto.

Em face do exposto, considerando que a Prestação de Contas do exercício de 2012 do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de responsabilidade do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Desembargador Hildebrando Coelho Neto, encontra-se em consonância com o disposto na Lei 4.320/64 e na Lei Complementar n. 101/2000, acolho o Parecer da Auditoria e do Ministério Público, e profiro **VOTO** pelo julgamento como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012, dando-se a consequente quitação, nos termos do art. 59, §1º, inc. I, da Lei Complementar n. 160/2012.

Conselheiro Iran Coelho das Neves: Com o relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano: Com o relator

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Waldir Neves Barbosa, na Sessão Ordinária n. 03, de 25 de março de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar a Prestação de Contas do exercício de 2012 do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, de responsabilidade do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Desembargador Hildebrando Coelho Neto, como **CONTAS REGULARES**. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Excelentíssimos Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Jerson Domingos e Osmar Domingues Jeronymo, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral de Contas Dr. José Aêdo Camilo.

Publique-se.

Campo Grande, 25 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator